

REQUERIMENTO Nº _____, DE 2025/CPMI nº _____
Criada pelo RQN 7/2025

Requer que seja CONVOCADO para prestar depoimento nesta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito – CPMI o senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, CPF 858.951.721-72.

Senhor Presidente,

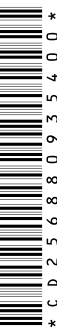
Requeiro a Vossa Excelência, nos termos do § 3º do art. 58 da Constituição Federal, dos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952 e do art. 148 do Regimento Interno do Senado Federal, este aplicado subsidiariamente aos trabalhos desta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito - CPMI, consoante o art. 151 do Regimento Comum do Congresso Nacional, seja submetido à deliberação do Plenário desta Comissão o pedido ora formulado de CONVOCAÇÃO para que preste depoimento o senhor RUBENS OLIVEIRA COSTA, CPF 858.951.721-72, pelos fatos e fundamentos na sequência expostos.

JUSTIFICAÇÃO

As investigações¹ conduzidas pela Polícia Federal, no âmbito da Operação Sem Desconto, bem como relatórios técnicos da Controladoria-Geral da União (CGU) e da Advocacia-Geral da União (AGU), revelaram a existência de um complexo esquema de fraudes contra beneficiários do INSS, liderado por Antônio Carlos Camilo Antunes, o Careca do INSS. Para a efetivação da fraude e o subsequente processo de lavagem de dinheiro, o grupo estruturou uma rede de empresas, laranjas e intermediários. Nesse contexto, figura o nome de Rubens Oliveira Costa, cuja convocação a esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito é imprescindível.

Segundo documentos oficiais, a atuação do grupo não se restringia ao núcleo societário direto do Careca, mas envolvia também operadores e pessoas interpostas, utilizadas como ponte

¹ Acessada em <https://s3.amazonaws.com/uploads.piaui.folha.uol.com.br/wp-content/uploads/2025/06/06110142/Representacao-da-PF-para-realizacao-da-Operacao-Sem-Desconto.pdf>, no dia 18/08/2025.



para alcançar agentes públicos. Rubens Oliveira Costa aparece nesse eixo como sócio de intermediadores e de familiares de agentes públicos que recebiam propina, estabelecendo, assim, uma linha direta de conexão entre a estrutura empresarial do Careca e aqueles responsáveis por garantir a blindagem administrativa e a omissão fiscalizatória que viabilizaram o prolongamento do esquema.

A CGU, em seu relatório nº 1675291², detalha que uma parte expressiva dos recursos desviados dos segurados era canalizada para entidades associativas e, posteriormente, redistribuída em fluxos financeiros atípicos que não guardavam relação com a atividade-fim. A participação de Rubens Oliveira Costa em empresas que receberam ou movimentaram tais recursos demonstra a necessidade de esclarecer sua real função: se apenas como sócio formal ou, de fato, como operador ativo do esquema.

A AGU, em manifestação cautelar³, reforça que os sócios e parceiros empresariais do Careca eram peças essenciais na engrenagem de lavagem de capitais. A ligação societária de Rubens Oliveira Costa com familiares de agentes públicos envolvidos no recebimento de vantagens indevidas é indício de que sua função extrapolava a mera intermediação comercial, representando possível elo de distribuição de propinas e de manutenção de relações espúrias entre o setor privado e o poder público.

Reportagens de veículos como a CNN Brasil e o Estadão evidenciaram a sofisticação da estrutura criminosa, mencionando o uso de empresas de fachada, aquisição de bens de luxo e até a utilização de offshores em paraísos fiscais. Nesse arranjo, cada sócio tinha papel determinado, e a conexão de Rubens Oliveira Costa com núcleos de intermediadores e parentes de servidores públicos revela a importância estratégica de sua atuação para ocultar a origem ilícita dos recursos e sustentar o esquema de corrupção.

A representação da Polícia Federal para deflagração da Operação Sem Desconto destaca a necessidade de rastrear todos os sócios e operadores utilizados pelo Careca, justamente para se compreender a totalidade da rede de lavagem e de propinas. A convocação de Rubens Oliveira Costa permitirá verificar em que medida ele participou da triangulação de valores, se serviu como laranja para ocultação patrimonial e como se deu sua relação com os familiares de agentes públicos beneficiados.

Assim, ouvir Rubens Oliveira Costa nesta CPMI permitirá

² Acessado em <https://www.poder360.com.br/poder-flash/leia-a-integra-do-relatorio-da-cgu-sobre-fraude-no-inss/> no dia 18/08/2025.

³ Acessado em <https://www.gov.br/agu/pt-br/comunicacao/noticias/agu-pede-bloqueio-de-r-2-56-bilhoes-le-associacoes-suspeitas-de-fraudes-contr-a-aposentados> no dia 18/08/2025.



avancar em duas frentes fundamentais: (i) identificar o papel desempenhado pelos intermediários e sócios secundários na lavagem de recursos desviados do INSS; e (ii) compreender o fluxo de propinas para agentes públicos, suas famílias e intermediários, desvendando a engrenagem de corrupção que sustentava a organização criminosa.

Por essas razões, a convocação encontra amparo no art. 58, §3º, da Constituição Federal, bem como nos arts. 1º e 2º da Lei nº 1.579/1952, e é medida necessária e urgente para o completo esclarecimento dos fatos apurados por esta Comissão Parlamentar Mista de Inquérito. A presença de Rubens Oliveira Costa é, portanto, indispensável para a reconstrução do circuito financeiro ilícito, para a identificação de responsabilidades e para a responsabilização exemplar dos envolvidos.

Sala das Comissões,

Deputada **ADRIANA VENTURA**

NOVO - SP

